



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Institui o Programa Municipal de Conservação, Asfaltamento e Manutenção de Estradas Rurais primárias, secundárias e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação, Asfaltamento e Manutenção de Estradas Rurais, Pontes e Mata-Burros, inseridas nas Zonas Rurais do Município de Fortaleza de Minas, objetivando:

- I – manter as estradas rurais primárias e secundárias em perfeitas condições de uso;
- II – controlar a erosão do solo agrícola;
- III – propiciar condições para adequada prestação dos serviços públicos;
- IV – garantir o escoamento satisfatório da produção agropecuária;
- V – otimizar o acesso a outros municípios.

§1º. Fica o Município autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Comércio e Indústria e Secretaria de Obras e Transporte a utilizar máquinas e equipamentos para serviços de desaterros, terraplanagem e manutenção de estradas.

§2º. Poderá o Município firmar parcerias com os demais poderes públicos ou particular para asfaltamento e/ou outros serviços necessários à consecução dos objetivos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

Art. 2º. Para efetiva execução do Programa, o Município, atendidas as regras e princípios que regem à Administração Pública, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, quando for o caso, adotará as seguintes providências:

- I – desenvolver e executar serviços de abertura, alargamento, conservação e manutenção das estradas rurais, pontes e mata-burros e, ainda, de outras obras necessárias para melhoria do tráfego e acesso às propriedades rurais;
- II – proceder à abertura de bacias e ou de outras forma de captação das águas pluviais que percorrem as estradas, visando impedir o represamento, a erosão e o assoreamento das estradas;
- III – corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas, aclives ou declives acentuados.

§1º. A largura mínima da pista de rolamento das estradas rurais do Município será:

- a) Pista de rolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros) para as estradas rurais principais;
- b) Pista de rolamento com largura mínima de 7,00m (sete) metros para as estradas rurais secundárias.

§2º. Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura de 1,50m (um metro e meio), de cada lado, na pista de rolamento.

§3º. Quando for necessário promover a abertura, alargamento, asfaltamento ou prolongamento de estradas, poderão ser firmados acordos com os proprietários dos terrenos marginais, a fim de obter a necessárias autorização.

§4º. O Município de Fortaleza de Minas e os proprietários rurais devem providenciar meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes realizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

Art. 3º. Os materiais ou serviços objetos de termo de parceria, de doação ou qualquer outra forma de ajuste deverão ser empregados, preferencialmente, nas estradas principais localizadas nas proximidades da propriedade rural do parceiro ou do doador.

Art. 4º. Para consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela;

b) diminuir a quantidade de água conduzida pela estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir, tecnicamente, a água para fora do leito da estrada;

II - zelar pela observância nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, ao acostamento, à faixa da estrada e à distância de visibilidade;

III - manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

V - construir terraços de nível (curva de nível) e bacias secas (caçambas) para evitar o escoamento prejudicial de águas pluviais para os imóveis confrontantes das estradas municipais;

VI - mudar o traçado da estrada quando julgar necessário para melhor fluxo e segurança atendendo ao interesse público.

Art. 5º. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – limpar, desobstruir e conservar os cursos d'água ou valas existentes em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

II – realizar podas regulares em eventuais cercas vivas existentes em sua propriedade, mantendo-as no limite das divisas, de maneira a garantir livre circulação de veículos e pessoas;



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

III – executar obras e serviços nas propriedades visando impedir que as águas pluviais atinjam a faixa das estradas e as propriedades vizinhas;

IV – respeitar a faixa de domínio instituída no §1º do art. 2º desta Lei.

§1º. A colocação de dispositivos, cercas, cercas vivas, arbustivas ou arbóreas ou muros que delimitam a propriedade lindeira à faixa de domínio, deverão ser implantadas sobre a linha limite da faixa de domínio e com características tais que determinem os limites entre o público e o privado, bem como eliminem toda interferência marginal que possa comprometer a segurança, o tráfego na estrada e o meio ambiente.

§2º. Será de responsabilidade dos proprietários dos terrenos adjacentes às faixas de domínio das estradas vicinais a conservação e manutenção das cercas delimitadoras de suas propriedades, bem como as despesas com sua implantação.

§3º. A conservação das estradas vicinais, as faixas de domínio, a implantação de obstáculos tipo ondulação transversal e os dispositivos de sinalização são de competência exclusiva da municipalidade.

§4º. Não havendo alternativa locacional, é obrigatória a passagem de valas, escoamento, tubulações, manilhamento, canaletas, escadas dissipadores, caixas de amortização e o que mais for preciso para escoamento seguro da água, sem devastação do solo em áreas contíguas a faixa marginal, na extensão que for necessária, mesmo que adentrando em terreno de outro proprietário e excedendo a faixa de domínio.

Art. 6º. É proibido aos proprietários, possuidores, arrendatário ou que, por qualquer modo, esteja na posse das propriedades dos terrenos adjacentes às faixas de domínio das estradas rurais despejar ou desviar águas pluviais para as estradas, assim como elevar o nível da faixa das estradas sem critério técnico e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.

Art. 7º. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

I - advertência;

II - multa;

Parágrafo único. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal atualizará regularmente o mapa da malha viária rural.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, projetos, convênios com outros entes públicos para possibilitar o asfaltamento das estradas rurais principais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

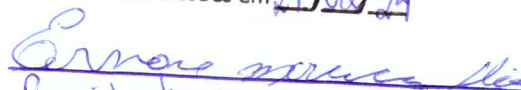
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza de Minas-MG, 20 de fevereiro de 2024.


ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/02/24 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 29/02/24


Presidente 2024



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exmo. Sr. Presidente,
Augustos Vereadores,**

Muito me apraz dirigir-me perante Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 04 de 20 de fevereiro de 2024 que *“Institui o Programa Municipal de Conservação, Asfaltamento e Manutenção de Estradas Rurais primárias, secundárias e dá outras providências”*.

Conforme se verifica na proposta encaminhada, o objetivo da presente medida é instituir o Programa Municipal de Conservação, Asfaltamento e Manutenção de nossas estradas rurais. Com efeito, sabe-se que o agronegócio constituiu na principal atividade do Município, sendo dever do Poder Público efetivar meios para que o escoamento da produção, o trânsito nas áreas rurais e o acesso mais facilitado e menos oneroso a outros municípios.

E a presente proposta visa exatamente implementar medidas para tornar o acesso às rurais mais efetivo, prático e menos oneroso ao proprietário rural. Postula, no presente projeto, que o Município tenha meios mais céleres de melhorar, conservar e até mesmo asfaltar estradas vicinais, incentivando o agronegócio e trazendo mais dividendos para o Município.

Ademais, como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Município, em parceria com o Município de Jacuí/MG, iniciará o asfaltamento da via que liga Fortaleza de Minas a Jacuí, o que será de grande valia não só aos proprietários rurais, que escorrerão sua produção com mais agilidade e menos custo, mas também a todos os cidadãos de Fortaleza que eventualmente necessitem desse trajeto e que, atualmente, são obrigados a transitar pela estrada rural.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho.

Portanto, diante do exposto, postula de Vossas Excelências a apreciação a aprovação dessa importante medida.

Att.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal